**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM [•] DE [•] DE 2019**

1. Data, Hora e Local: Aos [•] dias do mês de [•] de 2019, às [•] horas, na sede social da Rumo S.A., localizada na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“Companhia”).
2. Presenças: Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.
3. Convocação: Dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração.
4. Composição da Mesa: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Beatriz Primon de Orneles Cereza.
5. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a realização da 13ª (décima terceira) emissão (“Emissão”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”), a serem ofertadas publicamente (“Oferta”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.
6. Deliberações: Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:
	* + 1. A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições:
				1. **Número da Emissão:** a Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia;
				2. **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta será de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido);
				3. **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
				4. **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
				5. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais;
				6. **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
				7. **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
				8. **Conversibilidade, Tipo e Forma**: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados;
				9. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador a ser contratado. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM (conforme abaixo definido), será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do titular de Debêntures (“Debenturista”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e, quando tratar do Segmento CETIP UTVM, “B3 – Segmento CETIP UTVM”), será expedido, pela B3, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
				10. **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;
				11. **Depósito para Distribuição das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM, e (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
				12. **Negociação das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, e (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures;
				13. **Local de Pagamento:** os pagamentos a quefizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou pela B3 – Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; (ii) por meio do banco liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco liquidante, B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM (“Local de Pagamento”);
				14. **Projeto de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério da Infraestrutura:** a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atualmente denominado Ministério da Infraestrutura) nº 009, de 27 de janeiro de 2012 (“Portaria 009/2012”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Sul S.A. e Rumo Malha Central S.A. (“Projeto”) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da portaria nº [•], de [•] de [•] de 2019, emitida pelo Ministério da Infraestrutura e publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em [•]de [•] de 2019 (“Portaria do Ministério da Infraestrutura”). Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para o reembolso de custos incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, ou pagamento futuro no âmbito do investimento no Projeto, cujas informações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CMN 3.947, serão descritas na Escritura de Emissão; **[Nota Lefosse: item a ser ajustado de acordo com a portaria/definição do projeto]**
				15. **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), até a data da respectiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada data de integralização. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA (conforme abaixo definido) do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado;
				16. **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento CETIP UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Emissão e da Oferta, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;
				17. **Aumento da Oferta:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;
				18. **Pagamento do Valor Nominal Atualizado:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Atualizado a Ser Amortizado** |
| 8 (oito) anos após a Data de Emissão | 33,3333% |
| 9 (nove) anos após a Data de Emissão | 50,0000% |
| Data de Vencimento | 100,0000% |

* + - * 1. **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Companhia aos Debenturistas anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 1 (um) ano após a Data de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);
				2. **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Atualizado”);
				3. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,00% (quatro por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Juros Remuneratórios”). Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão;
				4. **Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora; **[Nota Lefosse: item em discussão entre a Companhia e Coordenadores]**
				5. **Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora; **[Nota Lefosse: item em discussão entre a Companhia e Coordenadores]**
				6. **Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;
				7. **Resgate Obrigatório:** desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial e não havendo índice utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo, nem substituto legal e, cumulativamente, não haja acordo entre Companhia e Debenturistas ou instalação da assembleia que venha a discutir sobre o índice sobre índice para substituir o IPCA no cálculo da Atualização Monetária, a Companhia deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e legislação ou regulamentação aplicáveis e nos termos legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Obrigatório” e “Resgate Obrigatório”, respectivamente). Os demais termos e condições acerca do Resgate Obrigatório serão previstos na Escritura de Emissão;
				8. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Terceira Emissão da Rumo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”);
				9. **Plano de Distribuição:** observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Companhia, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições a serem definidos no Contrato de Distribuição;
				10. **Coleta de Intenções de Investimento:** os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas e observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Companhia (i) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (ii) a alocação das Debêntures entre os investidores da Oferta; e (iii) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa final dos Juros Remuneratórios e a colocação ou não das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O Procedimento de *Bookbuilding* deverá observar o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão;
				11. **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;
				12. **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
				13. **Demais Termos e Condições:** as demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.
			1. A autorização a quaisquer dos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente:
				1. negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, incluindo seus eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores entendam necessárias;
				2. negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco; e (6) eventuais outras instituições, incluindo, mas sem limitação o formador de mercado, fixando-lhes os respectivos honorários; e
				3. praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 – Segmento CETIP UTVM, a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta;
			2. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.
1. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. Curitiba, [•] de [•] de 2019. *(assinaturas)* Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Beatriz Primon de Orneles Cereza – Secretária da Mesa; Marcos Marinho Lutz – Vice Presidente do Conselho de Administração; Marcelo de Souza Scarcela Portela; Burkhard Otto Cordes; Julio Fontana Neto; Marcelo Eduardo Martins; Marcos Sawaya Jank, Abel Gregorei Halpern, Riccardo Arduini, Mailson Ferreira da Nóbrega e Sameh Fahmy – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Curitiba, [•] de [•] de 2019.

Beatriz Primon de Orneles Cereza

Secretária da Mesa